



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

DECRETO Nº 045, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de São José do Jacuri/ MG
Órgão Oficial de Publicação.
www.saojosedojacuri.mg.gov.br
Data: 09.11.2022
Assinatura: [assinatura]
Matrícula/ Portaria: 713

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 4º-A da Lei Municipal nº.954, 04 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Processo de Escolha do Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, previstos no inciso I, §1º do artigo 14, da Lei Federal nº.14.113/2020, para as unidades municipais de ensino do Município de São José do Jacuri/MG e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG, Claudio José Santos Rocha, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e;

Considerando que o Gestor Escolar (Diretor Escolar) e Vice-Diretor Escolar, são cargo em comissão de recrutamento amplo;

Considerando que o Município prevê na meta 19 do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado em 2014, o prazo de 02 (dois) anos, para implantação, buscando o aperfeiçoamento permanente da gestão na educação, tornando um meio para garantir uma educação de qualidade;

Considerando que o Artigo 206 da CF/88, visa uma gestão democrática do sistema educacional para alcançar as metas estabelecidas no PNE/PME;

Considerando que o artigo 14 da Lei Federal nº.14.113/2020, prevê no caput que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º da citada Lei;

Considerando que de acordo com a Resolução nº.01, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Educação, os municípios devem apresentar, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas ao cumprimento das condicionalidades dos incisos I, II, III, IV e V, do §1º, do art. 14 da Lei Federal nº.14.113/2020;

Considerando que para cumprimento da condicionalidade descrita no §1º, inciso I, do artigo 14, da Lei Federal nº.14.113/2020, é necessário realizar processo de escolha do Gestor Escolar (Diretor Escolar) e Vice-Diretor Escolar, de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho.

Resolve:

DECRETAR:

[assinatura]

Publicação no Quadro de Aviso da
Prefeitura Munic.de S.J.do Jacuri MG
Data 09/11/2022
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este Decreto divulga normas regulamentares para a realização do Processo de Escolha de servidor para o exercício do cargo de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar, cargo em comissão de recrutamento amplo, observando os critérios técnicos de mérito e desempenho, descritos no §1º, inciso I, do artigo 14, da Lei Federal nº.14.113/2020, e estabelece critérios para o provimento do cargo nos casos de afastamento temporário ou de vacância do titular.

Parágrafo Único: o mandato de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar, selecionados através do processo de escolha previsto neste Decreto é de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Art. 2º - O cargo em comissão de Diretor Escolar, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupado por profissional detentor ou não de cargo de provimento efetivo da Educação, com graduação nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Parágrafo Único – O Diretor- Escolar possui a função de representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão, cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentar as atividades na área de sua competência, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 3º - O cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupado por profissional detentor ou não de cargo de provimento efetivo da Educação, com graduação nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Parágrafo único – O Vice-Diretor Escolar possui a função de atuar em unidade escolar, com no mínimo de 200 (duzentos) alunos, responsável por auxiliar e assessorar o Diretor Escolar nas funções de administração de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão, cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentar as atividades na área de sua competência, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 4º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar é legitimada por ato do Prefeito Municipal e formalizada por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

de publicação no Diário Oficial do Município “Quadro de Avisos”, da Prefeitura Municipal, observado o descrito neste Decreto.

Capítulo II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.5º- O Processo de Escolha será regulamentado por este Decreto e coordenado por uma Comissão Organizadora, composta de 03 (três) membros da comunidade escolar, garantida a representatividade da categoria “Profissionais em Exercício na Escola” e da “Comunidade Atendida pela Escola”, definida em assembleia realizada para esse fim, quando será, também, eleito 01 (um) dos membros para coordenar os trabalhos.

§1º.A secretaria Municipal de Educação realizará assembleia com a comunidade escolar para designar os membros da comissão organizadora, para planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de escolha do Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

§2º Após a seleção dos membros da Comissão Organizadora através da Assembleia, descrito no artigo 5º deste Decreto, os membros serão nomeados através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. A comunidade escolar apta a participar da comissão organizadora do processo de escolha, compõe-se de:

I - Profissionais em Exercício na Escola:

a) Servidores ocupantes de cargo efetivo, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública.

II - Comunidade Atendida pela Escola, sendo, pais ou responsáveis por estudante matriculados no ensino fundamental, com idade igual ou superior a 18 anos;

III - Ser membro da comunidade à qual a escola esteja vinculada, com idade igual ou superior a 18 anos, não relacionado nos incisos I e II.

§4º. Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que atuam em mais de uma escola municipal poderão participar da comissão organizadora.

§5º. O coordenador da Comissão Organizadora deverá pertencer à categoria “Profissionais em Exercício na Escola” e será responsável pela coordenação de cada etapa do processo de escolha de Diretor Escolar ou de Vice-Diretor Escolar.

§6º. Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I - Do Diretor Escolar ou de Vice-Diretor Escolar;

II - Dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

III - Dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores que irão participar do processo de escolha e estejam inscritos.

Art.6º - Compete à Comissão Organizadora:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de escolha do Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, lavrando as atas das reuniões;

II - Divulgar amplamente as normas e fase de cada etapa do processo e o resultado final da classificação dos candidatos no órgão de imprensa oficial do Município.

III - Receber e analisar as inscrições dos candidatos, com base nos critérios estabelecidos no art. 17 deste Decreto;

IV - Dar ciência aos candidatos, dos prazos de todas as etapas do processo de escolha a serem estabelecidos no edital do Processo de Escolha;

V - Possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI - Coordenar a divulgação e publicação de todas as etapas do processo de escolha, nos prazos a serem estabelecidos no edital do Processo de Escolha, zelando pela observância dos prazos legais e princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VII - Organizar, planejar, dar publicidade e aprovar o Edital do processo de escolha do Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

VIII - Receber, analisar e responder, nos prazos a serem estabelecidos no edital do Processo de Escolha, os pedidos de recursos de cada fase do processo de escolha.

Art.7º.- Na hipótese de dois ou mais candidatos obterem o mesmo número de pontos, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal o nome do servidor escolhido ao cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar, que comprovar, pela ordem:

I - Estar exercendo o cargo de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar em escola para a qual pretende candidatar-se;

II - Mais tempo de serviço na escola;

III - Mais tempo de serviço no magistério público Municipal;

IV - Idade maior.

Art.8º.- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar, fiscalizar e acompanhar o processo de escolha de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das escolas Municipais.

II - Monitorar e zelar pela publicidade, conjuntamente com o apoio e orientação do coordenador da Comissão Organizadora, de cada etapa do processo de escolha de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das escolas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Capítulo III

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA APLICAÇÃO DAS
PROVAS**

Art.9º. – O Processo de escolha será dividido em 03 (três) Etapas:

- a) Primeira fase – inscrições, de caráter eliminatório;
- b) Segunda fase – aplicação da prova objetiva, de caráter eliminatório;
- c) Terceira fase – aplicação da prova de Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

Art.10 - Todos os candidatos que realizarem a inscrição, de caráter eliminatório, terão que cumprir os requisitos descritos no artigo 17, deste Decreto, para serem classificados para realização da prova escrita e avaliação psicológica,

Art.11 – As provas objetivas de caráter eliminatório, versarão sobre conteúdos relativos a Gestão Escolar e serão realizadas em locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Jacuri/MG e terá duração mínima de 01 hora e duração máxima de 04 (quatro) horas, a data da prova objetiva será de acordo com os prazos a serem estabelecidos no edital do Processo de Escolha.

Art.12 – Os candidatos classificados, nas etapas anteriores, passarão pela prova de Avaliação Psicológica de caráter eliminatório, a data da prova de Avaliação Psicológica será de acordo com os prazos a serem estabelecidos no edital do Processo de Escolha.

Art.13 – Em todas as etapas será assegurado ao candidato direito à recurso, nos prazos a serem estabelecidos no edital do Processo de Escolha.

Capítulo IV

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 14 – Após aprovado pela Comissão Organizadora, o Edital de processo de escolha do Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das escolas Municipais, será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG e na página oficial do Município nos seguintes endereços eletrônicos: <https://saojosedojacuri.mg.gov.br>, <https://diario.saojosedojacuri.mg.gov.br>, observando os critérios técnicos de mérito e desempenho, descritos no §1º, inciso I, do artigo 14, da Lei Federal nº.14.113/2020 e os prazos a serem estabelecidos no edital do Processo de Escolha. E será divulgado amplamente também nas unidades escolares da rede de Municipal de ensino, através de afixação nos quadros de avisos, no mínimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

02 (dois) dias úteis de antecedência do início da inscrição, nos prazos a serem estabelecidos no edital do Processo de Escolha.

Art. 15 - Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação de todas as etapas do processo de escolha, de modo a garantir a lisura do processo de escolha.

Capítulo V

DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS

Art. 16 - A inscrição do candidato aos cargos de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar, deverá ser feita, nos prazos a serem estabelecidos no edital do Processo de Escolha, a ser realizado pela Administração Municipal, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O candidato ao cargo de Diretor Escolar ou de Vice-Diretor Escolar somente poderá se inscrever para uma única escola.

§2º. Todos os candidatos que realizarem a inscrição, de caráter eliminatório, não classificatório, terão que cumprir os requisitos descritos no artigo 17. deste Decreto, para serem classificados para realização da prova escrita, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 17 - Poderá candidatar-se e inscrever-se ao cargo de Diretor Escolar ou de Vice-Diretor Escolar o servidor que cumprir os seguintes requisitos:

I - Ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB), detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública;

II - Possuir graduação em nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, na área da educação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

III - Estar em exercício na escola Municipal para a qual pretende candidatar-se;

IV - No caso de candidato ao cargo de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, comprovar exercício em escola Municipal pelo período mínimo de 01 (um) ano, computado nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de inscrição.

V - Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000.

IX- Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função;

X - Não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.

Parágrafo Único - O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, em escola para a qual pretende candidatar-se, fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de exercício de que trata o inciso IV deste artigo.

Capítulo VI DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 18 - O candidato, que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição, não classificação na prova objetiva ou avaliação psicológica, poderá entrar com recurso dirigido à Comissão Organizadora, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, nos prazos a serem estabelecidos no edital do Processo de Escolha.

Parágrafo único. A resposta sobre os recursos será fornecida ao interessado, nos prazos a serem estabelecidos no edital do Processo de Escolha, pela Comissão Organizadora.

Art. 19 - Os pedidos de recursos não têm efeito suspensivo.

Capítulo VII DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR E DA FUNÇÃO DE VICE- DIRETOR

Art.20 - Após regular Processo de Escolha, observando os critérios estabelecidos no inciso I, §1º do artigo 14, da Lei Federal nº.14.113/2020, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, indicação de lista contendo o nome dos servidores selecionados de cada unidade escolar, para escolha e nomeação, para os ocupar os cargos de Diretor Escolar (Gestor Escolar) e Vice- Diretor Escolar, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§1º. A nomeação, descrita no art.20 deste Decreto, para o exercício da função do Diretor Escolar (Gestor Escolar) e Vice-Diretor Escolar, precederá de indicação de lista dos candidatos aprovados no Processo de Escolha, com no máximo 03 (três) candidatos selecionados, de cada unidade escolar, encaminhada ao Prefeito Municipal que providenciará a publicação do ato de nomeação e posse no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, dos quais se vencidos, considerar-se-á nomeado e empossado o primeiro da referida lista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

§2º. A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar é legitimada por ato do Prefeito Municipal e formalizada por meio de Publicação no Diário Oficial do Município, de acordo com a conveniência administrativa e Pedagógica.

§3º. Caso haja algum impedimento, o Chefe do Executivo Municipal deverá saná-lo, caso necessário, determinando novas indicações.

Art.21 - Nas escolas municipais onde não houver candidatos inscritos para concorrer ao cargo de Diretor Escolar ou de Vice-Diretor Escolar, no processo de escolha deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I - O Conselho Municipal de Educação – CME, indicará servidores da própria escola que atenda aos critérios do artigo 17. deste Decreto, à exceção do tempo de exercício previsto no inciso IV do citado artigo;

II - Na impossibilidade de indicação de servidores da escola, o Conselho Municipal de Educação – CME, indicará servidor de outra escola Municipal, que atenda aos critérios do artigo 17, deste Decreto, à exceção do tempo de exercício previsto no inciso IV do citado artigo;

§1º - A indicação, pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de servidores para exercer o cargo de Diretor Escolar ou de Vice-Diretor Escolar será feita em reunião realizada para esse fim, com ampla divulgação, por meio de edital, na comunidade escolar e no Município, com registro em ata assinada pelos membros presentes.

§2º - A indicação, pelo Conselho Municipal de Educação – CME, compreenderá a formação de lista com no máximo 03 candidatos selecionados, que será encaminhada ao Prefeito Municipal, que decidirá pela nomeação de 01 (um) dos indicados, nos termos do §1º, do artigo 20 deste Decreto.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 - Será exonerado, por ato do Chefe do Executivo Municipal, de ofício, o Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar que:

I - estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

II - no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:

a) descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;

b) permanecer com a Caixa Escolar bloqueada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

c) cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.

III - afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

IV - candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V - agir em desacordo com o Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal n° 645/1995 e Lei Municipal n° 954/2014.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III, deste artigo os afastamentos para usufruto de férias regulamentares; férias-prêmio no limite de 1(um) mês; recessos escolares; licença para tratamento de saúde; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 23 - Será realizada exoneração de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, no decorrer do ano letivo, caso haja paralisação das atividades/integração de escolas ou redução no quantitativo de matrículas e/ou turnos, que implique na alteração de norma vigente que regulamentar a organização do quadro de pessoal das escolas Municipais.

Art.24. Em caso de impedimento permanente ou cometimento de faltas graves que impeça a permanência do Diretor Escolar na Unidade Escolar, após exoneração, o seu substituto será o Vice-Diretor Escolar, até novo processo de escolha do Diretor Escolar. E na escola que não houver Vice-Diretor Escolar, será substituído pelo candidato classificado em 2º lugar, e na recusa deste segue a classificação dos aprovados e não havendo interessados realizar-se-á nova eleição.

Art.25 – No edital de processo de escolha do Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar deverá constar os direitos assegurados aos portadores com deficiência e à mulher lactante.

Art.26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Art.27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São José do Jacuri/MG, 09 de novembro de 2022.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal